



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA** E **ISRAEL  
POSSA MEQUELINE & CIA LTDA.**,  
TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE  
CÓPIAS DE CHAVES, NA FORMA  
ABAIXO:

Aos 01 dias do mês de setembro de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CGC do MF sob nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente **AIRTON VIDAL MARON**, portador do RG nº.969.951-PR e CPF/MF nº 253.439.399-53 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro **CARLOS ROBERTO FRISOLI**, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87, assistidos pelo chefe da Procuradoria Jurídica **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº.10.855.382-0, referente ao **Convite nº. 007/2011-APPA**, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em 12/07/2011, assina com **ISRAEL POSSA MEQUELINE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 79.533.717/0001-59, estabelecida na Alameda Cel. Elísio Pereira, nº. 615, Bairro Estradinha - CEP: 83200-000 - Paranaguá-Pr., doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato por **ODAIR MEQUELINE**, portador da CI/RG nº.3068259-9-SSP/PR, inscrito no CPF do MF sob nº 397.865.449-00, o presente contrato, sujeito as normas da Lei 8.666/93 e da Lei 15.608/07, demais legislação aplicável e mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** - Constitui objeto deste contrato a execução dos serviços de confecção de cópias de chaves, que serão realizados pela **CONTRATADA** de conformidade com o edital da licitação e a sua proposta, documentos que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO N° 030  
FL. N° 149  
CONT. N° 019-2011



**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações e/ou nas condições deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA e deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO:** - A APPA pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância de R\$- 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras quaisquer, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, sejam de natureza federal, estadual e/ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Também inclusas as despesas com fretes, embalagens, mão de obra, além de outras que sejam necessárias para a perfeita execução deste avençado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:** - O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados da emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS:** - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, após a aceitação dos serviços pela fiscalização e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá, também, ser certificada pela fiscalização, além das certidões e demais documentos necessários e previstos no edital e será efetivado através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação de cobrança.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES:** - A CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
  - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
  - II - não mantiver sua proposta;
  - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
  - IV - apresentar documento falso;
  - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS  
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro I - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
  - b) abandonar a execução do contrato; 1%
  - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
  - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE:** - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, todos os eventuais acréscimos e supressões necessários e previstos na legislação vigente, respondendo diretamente por todos os danos e prejuízos causados ao Estado do Paraná, a terceiros e/ou a APPA, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução deste contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos e/ou incorreções, sem quaisquer ônus à **APPA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços aqui contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, especialmente para este fim, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, certificar e verificar toda a documentação de cobrança, além de outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Toda comunicação entre a **APPA** e a **CONTRATADA** deverá ser realizada através da fiscalização e sempre por escrito, não se considerando quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver, por sua conta única e exclusiva, todas as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da APPA não sejam consideradas satisfatórias a perfeita execução deste ajuste.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



**CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** esta sujeita a todas as penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo de outras que sejam aplicáveis e previstas na legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da **APPA**, conta rubrica nº. 773100002583000033903950-250, tendo a Nota de Empenho recebido o nº.77310000100141-1.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** - Sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, este contrato poderá ser rescindido sempre que ocorrer um dos motivos enumerados na Lei 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07.

**CLÁUSULA ONZE – CASOS OMISSOS:** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE – FORO:** - As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas, fazendo renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

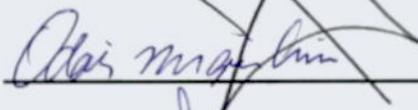
E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 01 de setembro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
SUPERINTENDENTE DA APPA  
AIRTON VIDAL MARON

  
\_\_\_\_\_  
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA  
CARLOS ROBERTO FRISOLI

  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA PROC. JURÍDICA DA APPA  
MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE

  
\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
ODAIR MEQUELINE

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: 1.554.368.8 PM

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: 5.719.415-4